



Governo do Município de Damianópolis Goiás



Decreto n.554, 18 de março de 2020.

“Declara **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** em Saúde Pública no Município de Damianópolis e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Damianópolis/GO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes: e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nConv), materializada na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus consiste numa pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Estadual, emitida em 15 de março de 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Damianópolis, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, XII I da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c/ artigo 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** em Saúde Pública no Município de Damianópolis, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, serão adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos
- b) Testes laboratoriais
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento de indenização justa e avaliada.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional procedente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Damianópolis, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-DAMIANOPOLIS-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo Único - Compete ao COE-DAMIANÓPOLIS-COVID-19, modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 5º - As pessoas sintomáticas serão colocadas em quarentena em suas residências, e não poderão frequentar locais públicos, até que os exames levem ao diagnóstico definitivo.

Art. 6º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, procedente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal, adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º - Para o atendimento às determinações da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 8º - Fica vedada, durante 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter distância mínima necessária, tais como: Feira Pública Municipal, shows, cursos, seminários, encontros, palestras, campeonatos esportivos municipais, leilões, festas etc, para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A vedação de que trata o artigo anterior abrange eventos de todas as esferas da Administração Pública, entidades religiosas, sociais, sindicais e político partidárias.

Art. 9º - Ficam suspensas durante 15 (quinze) dias, as cirurgias eletivas no Hospital Municipal local, bem como o transporte de pacientes a outros centros de saúde para consultas, tratamentos e cirurgias eletivas.

Parágrafo Único - Fica excetuados os pacientes em estado de saúde que requeira atendimento de urgência e emergência, acidentados, tratamento de hemodiálise, câncer, e outros, cuja situação não possam prorrogadas ou remarçadas.

Art. 10 – Ficam paralisadas as aulas nas unidades de ensino por meio da antecipação das férias escolares em todos os níveis educacionais, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 (quinze) dias, a contar do dia 18/03/2020, podendo tal paralisação ser prorrogada a depender da avaliação da autoridade sanitária do estado.

Art. 11 – A tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto será recebida como prioridade e ocorrerá em regime de urgência em todas as repartições da administração municipal.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 12 – Aos órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, privadas e do terceiro setor, a avaliação imediata da possibilidade da realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão; bem como o compartilhamento como todos os servidores/funcionários de informações relacionadas a prevenção e tratamento do COVID-19.

Art. 13 – Fica determinado que todos os órgãos e repartições públicas e privadas do município deverão manter em local visível todos os cuidados preventivos, expostos de forma clara e acessível aos usuários, em especial disponibilizar o material para higienização, tais como álcool gel 70%, sabonete líquido e papel toalha nos recintos de atendimento e fluxo de pessoas.

Art. 14 – Quanto ao funcionamento de estabelecimentos públicos e privados no município, será regulamentado pelo decreto 9.633 de 13 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 15 – Fica ainda desautorizada a realização de qualquer evento que culmine na aglomeração de pessoas (cerimônia de casamento, aniversários, batizados, jogos, etc)

Art. 16 – Fica criada a rotina de higienização nos órgãos públicos de hora em hora com sabonete líquido e álcool gel ou líquido a 70%(setenta por cento).

Art. 17 – Em caso de necessidade, fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 18 – Este Decreto poderá ser regulamentado por atos de Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (CONVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, aos 18 dias do mês de março de 2020.


GILMAR JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal



CNPJ: 01.740.505/0001-55